

PARECER TÉCNICO: 01/2024

OBJETO: Execução de emendas impositivas do Legislativo Municipal para custear despesas como o pagamento de água e luz, abastecimento e conserto de equipamentos, aquisição de balança digital, aquisição de material de consumo, bem como para livre aplicação conforme necessidade para a Associação de Catadores e Recicladores Assisense (ACRA).

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Catadores e Recicladores Assisense (ACRA).

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de São Francisco de Assis – RS de suprir atividades concernentes ao âmbito do meio ambiente.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade Associação de Catadores e Recicladores Assisense (ACRA) exerce trabalhos inerentes à reciclagem de resíduos, proporcionando aos membros auxílio para custear as suas despesas, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que os recursos utilizados para operacionalização da parceria são decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, neste caso a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade **Associação de Catadores e Recicladores Assisense**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que os recursos utilizados para operacionalização da parceria são decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 29, que dita:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015\)](#)

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de São Francisco de Assis -

RS é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor do Meio ambiente, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em 6 parcelas, conforme imposição das emendas, sendo duas parcelas em junho, duas em julho, uma em agosto e uma em setembro.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pelo Gestor da Parceria, Luiz Aldori Correa Pedroso, designado através da portaria nº 507/2024 e também, pela Comissão de Acompanhamento, designada através da Portaria nº 283/2022, de 13 de abril de 2022, serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto no plano de trabalho é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante às disposições expressas em lei.

Dotação Orçamentária:

(29198) 15.01.18.541.0160.1.278.000 3.3.50.41.00.0000 Contribuições R\$ 14.181,82

Despesa desdobrada: (29318)

(29595) 15.01.18.541.0160.1.278.000 4.4.50.42.00.0000 Auxílios R\$ 6.000,00

Despesa desdobrada: (28596)

Valor total da parceria: R\$ 20.181,82 sendo o total de emendas Impositivas

Prazo para pagamento:

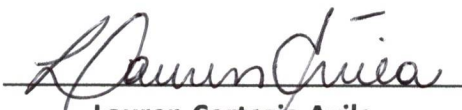
O prazo de pagamento será a até o 10º dia do mês subsequente ao do cronograma de

desembolso apresentado.

Emenda nº	Cronograma	Autoria	Valor	Descrição
33	jun/24	DILAMAR SAL-BEGO	R\$ 2.000,00	REPASSE PARA CUSTEAR DESPESAS DE AGUA E LUZ DA ASSOCIAÇÃO
121	jun/24	PARAGUASSU DA HORA	R\$ 2.000,00	REPASSE PARA CUSTEAR DESPESAS DE AGUA E LUZ DA ASSOCIAÇÃO
11	jul/24	EBERTON LUIZ	R\$ 3.181,82	AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA, ABASTECIMENTO E CONserto DE EQUIPAMENTOS.
71	jul/24	FRANKLIN PE-REIRA	R\$ 4.000,00	AUXILIO FINANCEIRO PARA LIVRE APLICAÇÃO CFE NECESSIDADE DA ASSOC.
138	ago/24	ÂNGELO RESTA	R\$ 6.000,00	AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL E AUXILIO PARA PAGAMENTO DE AGUA E LUZ DA ASSOC.
181	set/24	VASCO CARVALHO	R\$ 3.000,00	AUXILIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
			R\$ 20.181,82	

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

São Francisco de Assis - RS, 24 de junho de 2024.


Lauren Cortezia Avila
Sec. Municipal do Meio Ambiente